



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7065 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

Institui o Registro Cadastral de Fornecedores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto na Seção III, do Capítulo II da Lei nº 8.666/93, na alínea "a", inciso III do artigo 21 da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995 e no Decreto nº 6977, de 14 de julho de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, sob o gerenciamento da Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia-SULIRON.

Art. 2º - O interessado deverá requerer o recadastramento até o dia 30 de novembro de 1995, na Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia-SULIRON, obedecendo o disposto no Caderno de Normas para Cadastro de Fornecedores.

Art. 3º - Os atuais Certificados de Registro Cadastral de Fornecedores-CRCF, terão validade até o dia 31 de dezembro de 1995.

Art. 4º - O Departamento de Cadastro da Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia-SULIRON, ficará responsável para processar e julgar os requerimentos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, o qual terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão.

Publicado no Diário Oficial
nº 3337 de 28/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7055 DE 24 DE AGOSTO DE 1995

Institui o Registro Cadastral de Fornecedores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e, conforme o disposto no artigo III, do Decreto nº 2.666/93, na alínea "a", inciso III do artigo 21 da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995 e no Decreto nº 6977, de 14 de julho de 1995,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica instituído o Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, sob o gerenciamento da Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia-SULIRON.

Art. 2º - O interessado deverá requerer o cadastramento até o dia 30 de novembro de 1995, na Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia-SULIRON, obedecendo o disposto no Caderno de Normas para Cadastro de Fornecedores.

Art. 3º - Os atestados Certificados de Registro Cadastral de Fornecedores-CRCF, terão validade até o dia 31 de dezembro de 1995.

Art. 4º - O Departamento de Cadastro da Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia-SULIRON, fica responsável para processar e julgar os requerimentos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, o qual terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua emissão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

Art. 5º - A Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia-SULIRON, baixará atos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil